

CONTRATO ADMINISTRATIVO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 Processo Administrativo nº 145/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com sede na Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202, na cidade de São José dos Campos/SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Executivo Interino Odilson Gomes Braz Junior nomeado pela Portaria nº 159, de 19 de agosto de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 33, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SISVETOR INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.522.056/0001-60, sediado(a) na Avenida Paulista nº 2064, 14º Andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por NATAL AGUILLAR, Sócio Administrador, conforme Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para Fornecimento de Licenciamento de Uso de Sistemas para Gestão Integrada, englobando implantação, serviços de configuração, migração de dados, customização, Serviços De Hospedagem Em Datacenter, treinamento, e serviços continuados de manutenção dos sistemas e suporte técnico aos usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	UM	QTD	Valor	Valor
				mensal	anual
1	Contratação de empresa para				
	Fornecimento de Licenciamento				
	de Uso de Sistemas para Gestão				
	Integrada, englobando			R\$	R\$
	implantação, serviços de	Mensal	12	20.833,33	250.000,00
	configuração, migração de dados,				
	customização, Serviços de				
	Hospedagem em Datacenter,				
	treinamento, e serviços				
	continuados de manutenção dos				
	sistemas e suporte técnico aos				
	usuários.				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Anexo I Termo de Referência;
- 1.3.2. Anexo II Especificações Técnicas e Funcionais;
- 1.3.3. Anexo III Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3.4. Anexo IV Declaração de hospedagem;
- 1.3.5. Anexo V Declaração de Atendimento LGPD;
- 1.3.6. Anexo VI Declaração de fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 1.3.7 Anexo VIII Dados para assinatura do contrato;
- 1.3.8. Anexo IX Declaração de Documentos a Disposição do TCE-SP;
- 1.3.9. Anexo X Declaração de visita técnica;
- 1.3.10. O Edital da Licitação;
- 1.3.11. Estudo técnico preliminar;
- 1.3.12. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data 02 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data 02 de setembro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4. O contrato poderá rescindido a qualquer momento conforme prerrogativa da Administração e Interesse Público, sem custas adicionais quanta a rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão realizadas conforme **IPCA** acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 dias úteis;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e

de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações

a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou

da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro

de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável

pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO:

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202 Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 6 de 13

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da

situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da

execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou

para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de

2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância

às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene

e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à

segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas

exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202 Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 8 de 13

Agência Ambiental Vale do Paraíba

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de

idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade,

observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho

noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades

constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº

6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência

e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada

a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

9.30. Após rescisão contratual a CONTRATADA deverá no início da migração para

um novo sistema proceder:

9.30.1. Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;

9.30.2. Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em

cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do

banco de dados.

9.31. No final do contrato

9.31.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração

do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis,

além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução

do contrato são aquelas definidas no EDITAL, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer

de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as

respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e,

nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade

da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo

de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público Agência Ambiental do

Vale do Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj.

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202 Edifício Crystal Center - São José dos Campos - São Paulo CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 11 de 13



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 A CONTRATADA deverá assinar o Anexo VI, que consta todos os documentos referentes à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista conforme reza Tribunal de Contas da União e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



São José dos Campos, 01 de setembro de 2025.

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR

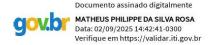
SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO

SISVETOR Assinado de forma digital por INFORMATICA SISVETOR LTDA:105220 INFORMATICA LTDA:10522056000 160

NATAL AGUILLAR

Representante legal do CONTRATADO

SISVETOR INFORMATICA LTDA



TESTEMUNHA CONTRATANTE

MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA

PREGOEIRO – Portaria nº 0121 de 09 de outubro de 2024

DIEGO
AUGUSTO
MENDONCA
PINTO DE
OLIVEIRA SILVA
Assinado de forma digital por DIEGO
AUGUSTO
MENDONCA PINTO
DE OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHA CONTRATADA

SISVETOR INFORMATICA LTDA



Assinantes

✓ ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR

Assinou em 02/09/2025 às 14:59:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.949.418-**

Eu, ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei n^{o} 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z0K V1W PM8 QRX